



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma para cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Presidência da República:

Despacho:

Designa Salomão Munguambe, Ministro do Comércio Externo, como substituto legal do Ministro das Finanças Rui Baltasar dos Santos Alves.

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 81/82:

Emite a nova tabela de taxas do Imposto de Reconstrução Nacional, Secção C, a vigorar durante o ano de 1983 nas diversas províncias do País.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil:

Diploma Ministerial n.º 82/82:

Determina que cesse a autorização concedida à Direcção Nacional de Águas para utilização de dezoito postos emissores-receptores, com os indicativos de chamada C8Z 507 a C8Z 520, C8R 2186 a C8R 2192 e C8R 2193 a C8R 2199, localizados na Barragem de Bué-Maria, na Província de Sofala.

Diploma Ministerial n.º 83/82:

Emite e põe em circulação cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de um selo comemorativo do «DIA DA VIGILÂNCIA POPULAR».

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Despacho

Havendo necessidade de designar o substituto legal do Ministro que se encontra em gozo de férias, designo:

Salomão Munguambe, Ministro do Comércio Externo, como substituto legal do Ministro das Finanças Rui Baltasar dos Santos Alves.

Presidência da República, em Maputo, 25 de Outubro de 1982. — O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 81/82

de 20 de Outubro

Tendo em vista o disposto no n.º 1 do artigo 138 do Código do Imposto de Reconstrução Nacional, aprovado pela Lei n.º 2/78, de 16 de Fevereiro, o Ministro das Finanças determina:

1.º As taxas do Imposto de Reconstrução Nacional Secção C, a vigorar durante o ano de 1983 são as seguintes:

	Normal	Remisso
	Metuéis	
Províncias de Maputo, Gaza e Inhambane.	350,00	400,00
Província de Sofala	300,00	350,00
Províncias de Manica e Nampula	250,00	300,00
Província da Zambézia	270,00	330,00
Província de Tete (excepto os distritos de Magoé, Marávia e Zumbo)	210,00	260,00
Distritos de Magoé, Marávia e Zumbo	180,00	230,00
Província do Niassa	150,00	200,00
Província de Cabo Delgado	200,00	250,00

2.º Constitui receita dos orçamentos dos distritos e das cidades a importância correspondente a 25 % da colecta do imposto da respectiva área.

3.º Sobre as taxas fixadas no n.º 1 não incide qualquer adicional.

Ministério das Finanças, em Maputo, 30 de Setembro de 1982. — O Ministro das Finanças, Rui Baltasar dos Santos Alves.

MINISTÉRIO DOS CORREIOS, TELECOMUNICAÇÕES E AVIAÇÃO CIVIL

Diploma Ministerial n.º 82/82

de 20 de Outubro

Considerando o solicitado pela Direcção Nacional de Águas, para cancelar dezoito postos emissores-receptores, concedidos pelo Diploma Ministerial n.º 90/80, publicado no *Boletim da República* 1.ª série, n.º 38, de 24 de Setembro;

Sob o parecer do Director-Geral das Telecomunicações de Moçambique,

Usando da competência atribuída no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil determina:

Único. Cessa a autorização concedida a Direcção Nacional de Águas, pelo Diploma Ministerial n.º 90/80, publi-

cado no *Boletim da República*, 1.^a série, n.º 38, de 24 de Setembro, para utilizar dezoito postos emissores-receptores, com os indicativos de chamada C8Z 507 a C8Z 510, C8R 2186 a C8R 2192 e C8R 2193 a C8R 2199, localizados na Barragem de Bué-Maria, na Província de Sofala.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 5 de Outubro de 1982. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

Diploma Ministerial n.º 83/82
de 20 de Outubro

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, determina:

Que seja emitida e posta em circulação cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de um selo comemorativo do «DIA DA VIGILÂNCIA POPULAR».

O selo será posto em circulação em todo o País no dia 11 de Outubro de 1982, terminando a sua validade em 11 de Outubro de 1984, data em que será retirado da circulação.

O selo é rectangular e impresso na posição vertical em quadricromia, tendo na parte superior a palavra «MOÇAMBIQUE» impressa a cor vermelha e, por baixo da palavra Moçambique vê-se a respectiva taxa, impressa a azul. Na parte inferior do selo a legenda «11 DE OUTUBRO — DIA DA VIGILÂNCIA POPULAR» a cor cinzenta.

O selo será impresso em papel couché gomado em folhas de 50, pelo processo *offset*, picotado e embalado na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique, com as dimensões de 33 X 44 mm, na quantidade e taxa seguinte:

400 000 4,00 MT

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 8 de Outubro de 1982. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.